



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

LEI Nº 410/2005.

Dispõe sobre a contratação temporária de servidores e contém outras providências.

A Câmara Municipal de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pode o Município celebrar contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado.

Parágrafo único - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado.

Art. 2º) As contratações por tempo determinado ocorrerão nos seguintes casos:

- I – calamidade pública;
- II – controle e combate a surtos epidêmicos e endêmicos;
- III – prejuízo ou perturbação na prestação de serviços essenciais;
- IV – censo e recenseamento para fins estatísticos, visando a prestação de serviços públicos ou lançamento de tributos;
- V – aumento súbito da demanda de serviços públicos essenciais que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo;
- VI - doença, acidente ou licença de servidor que não possa ser substituído por outro do quadro, sem prejuízo do serviço público;
- VII - para atender demanda nos quadros da Saúde, Educação e obras, até o limite de vagas do Quadro Geral de Servidores do Município;
- VIII - para atender necessidades do Quadro Setorial da Administração, até o limite de vagas do Quadro Geral de Servidores do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

IX - para atender demanda de programas ou convênios firmados entre o Município e entes da federação ou entidades particulares.

Art. 3º) As contratações de que trata esta lei serão feitas pelo prazo de até 06 (seis) meses, sendo vedada a sua prorrogação.

Parágrafo único – Excepcionalmente, o Executivo Municipal poderá contratar para os seguintes cargos:

Nome do Cargo	Nº de Vagas	Valor Salário – R\$
Engenheiro	02	1.200,00
Orientador Educacional	01	521,66
Fisioterapeuta	01	728,00
Monitor programa esportivo	02	300,00
Monitor de educação infantil	04	300,00

Art. 4º) O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado.

§ 1º - Nas contratações descritas no artigo 2º serão observados os padrões de vencimentos adotados pela Administração, quando existentes, e, na impossibilidade, observados os valores do mercado de trabalho.

§ 2º - O contratado assumirá suas funções no prazo assinalado pela Administração.

§ 3º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores.

§ 4º - Os vencimentos de ingresso dos contratados será o mesmo fixado para os cargos e funções idênticas ao do quadro permanente, com os benefícios e jornada de trabalho iguais.

§ 5º - O disposto no parágrafo anterior não se refere aos benefícios pessoais ligados à carreira dos servidores efetivos.

§ 6º - É assegurado aos contratados o direito ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, acidente em serviço, doença profissional decorrente do exercício das atividades, vedadas quaisquer outras espécies de afastamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

§ 7º - Quando o prazo de duração do contrato for superior a 30 (trinta) dias, o contratado fará jus ao abono natalino proporcional ao tempo de serviço prestado, em caso de rescisão por conveniência da Administração e ao término do contrato.

Art. 5º) A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- I – a pedido do contratado;
- II – por conveniência da Administração;
- III – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único – No caso da rescisão a pedido do contratado este deverá requerê-la com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso contrário, deverá indenizar a Administração em 20% do total da remuneração que receberia até o final do contrato que será descontado automaticamente do acerto contratual.

Art. 6º) O desvio de funções do contratado, sujeita a autoridade à responsabilidade penal, civil e administrativa, bem como à nulidade do contrato.

Art. 7º) As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do Orçamento Municipal, ou de lei autorizativa de abertura de Crédito Especial.

Art. 8º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2.006.

São João do Manhuaçu (MG), 23 de fevereiro de 2006.

José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal

RUA: MARIA PEREIRA DE SOUZA, 103 - BELA VISTA
SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - MG - 36918-000 TELFAX: (33) 3377-1200